



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

Solução de Consulta nº 98.465 - Cosit

Data 1º de dezembro de 2021

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

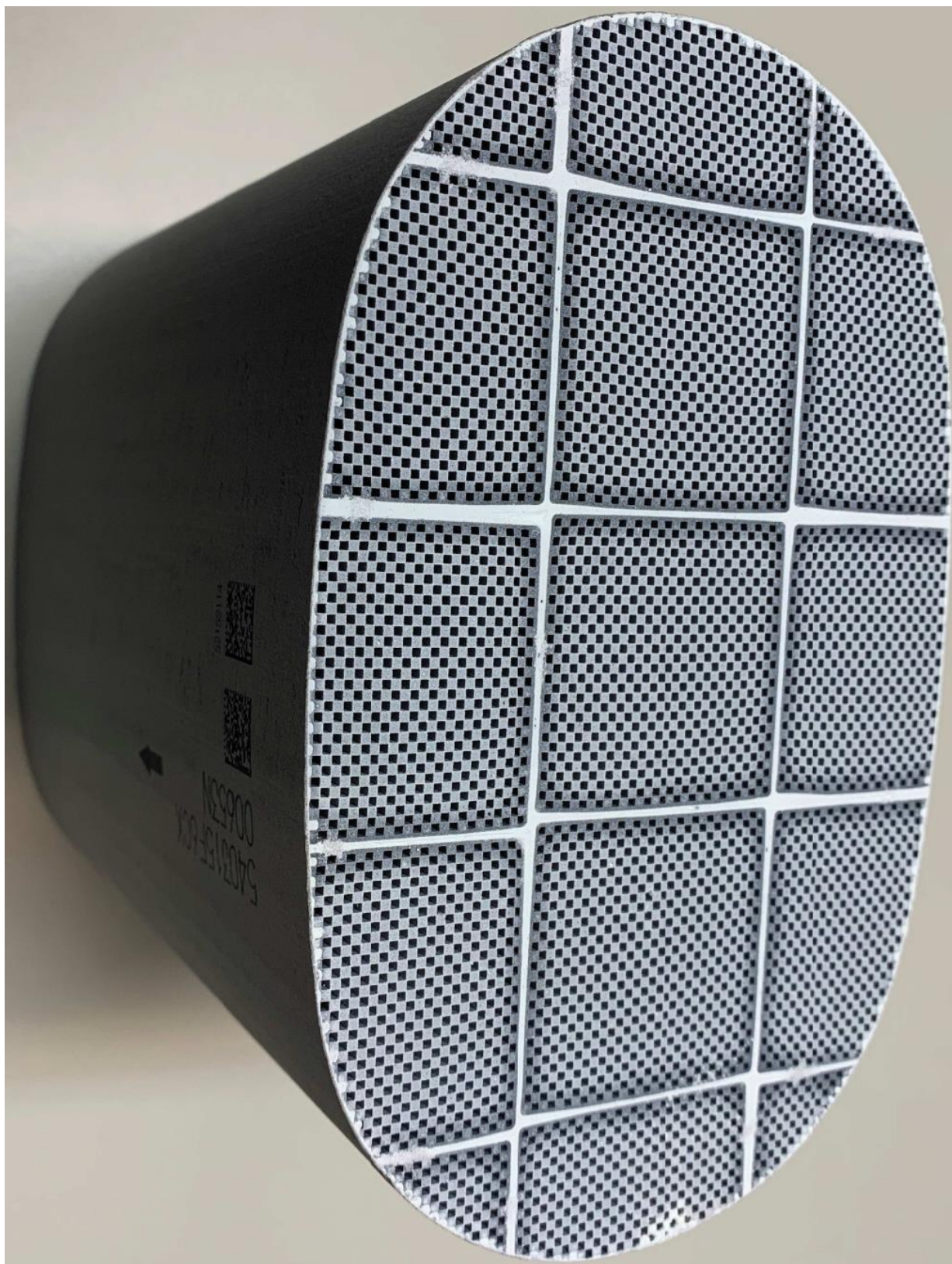
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 3815.19.00

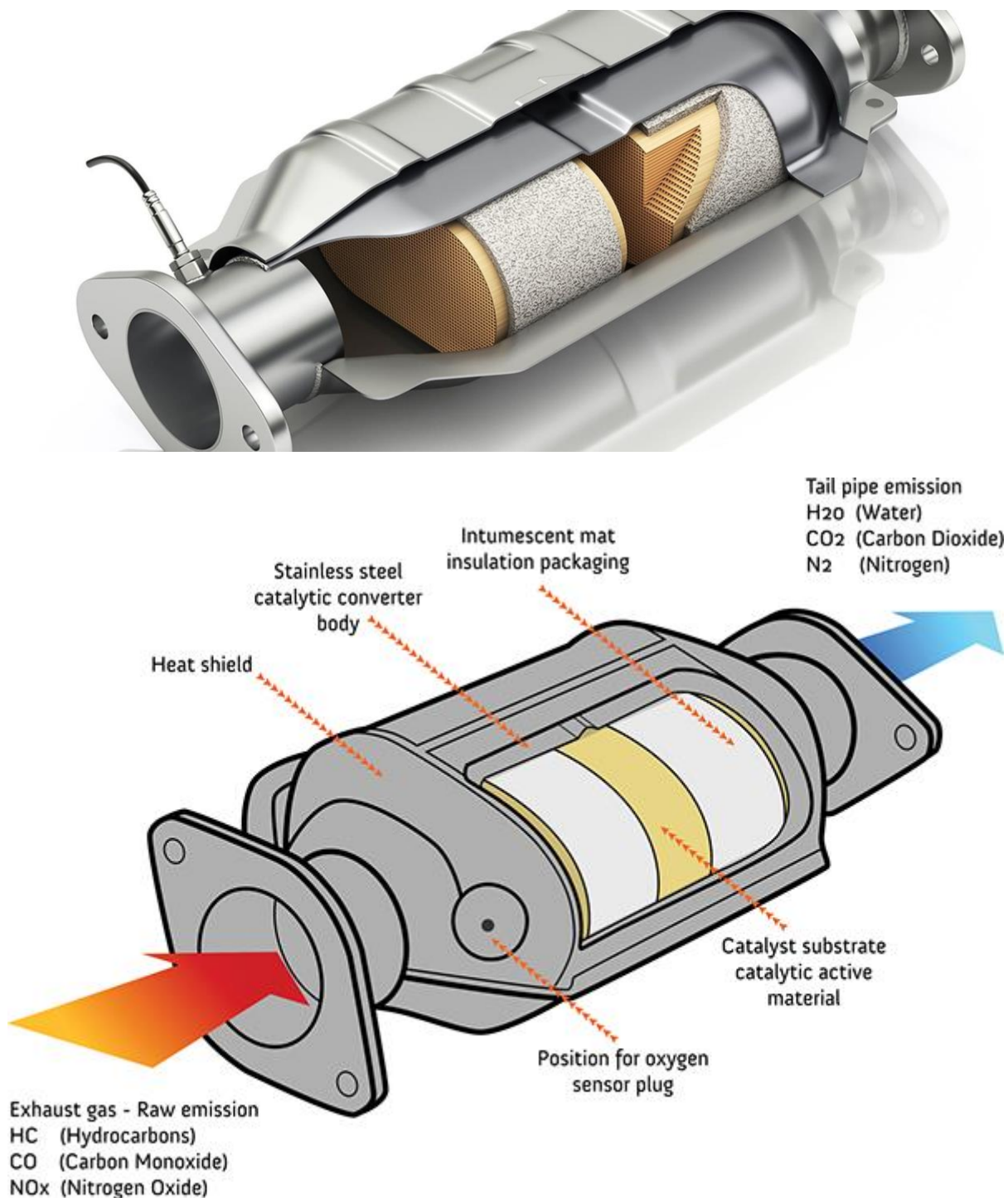
Mercadoria: Catalisador em suporte de colmeia cerâmica, tendo como substância ativa o vanádio ou zeólitas à base de cobre ou ferro, não contendo níquel nem metais preciosos, próprio para ser envolto numa carcaça metálica e incorporado ao sistema de exaustão de um veículo movido a óleo diesel, tornando-se elemento ativo dos processos de Redução Catalítica Seletiva – SCR (conversão do monóxido de carbono – CO – e do óxido de nitrogênio – NO_x – em vapor de água e nitrogênio livre, com o propósito de reduzir a emissão de gases poluentes) e Filtragem de Partículas Diesel – DPF (retenção de micropartículas sólidas – fuligem – provenientes da combustão imperfeita do óleo diesel). Geralmente, apresenta-se em formato cilíndrico, mas pode assumir variadas formas geométricas, dimensões e densidades de células, a depender das especificações do motor veicular a que se destina. É comercialmente denominado “catalisador de redução seletiva com função adicional de filtragem de material particulado” ou “SCRF”.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

Relatório



Reproduzem-se a seguir algumas ilustrações de conversores catalíticos completos, obtidas, respectivamente, dos links <https://www.whichcar.com.au/car-advice/what-is-a-catalytic-converter> e <https://www.fiix.io/car-advice/articles/should-you-buy-an-aftermarket-catalytic-converter>, ambos acessados em 22/11/2021:



A respeito das características técnicas dos processos de Redução Catalítica Seletiva – SCR e Filtragem de Partículas Diesel – DPF, recomenda-se a visualização do seguinte vídeo, acessado em 22/11/2021: <https://www.youtube.com/watch?v=yzRR8BTVsyw>.

Fundamentos

2. Trata-se de catalisador em suporte de colmeia cerâmica, tendo como substância ativa o vanádio ou zeólitas à base de cobre ou ferro, não contendo níquel nem metais preciosos,

próprio para ser envolto numa carcaça metálica e incorporado ao sistema de exaustão de um veículo movido a óleo diesel, tornando-se elemento ativo dos processos de Redução Catalítica Seletiva – SCR (conversão do monóxido de carbono – CO – e do óxido de nitrogênio – NO_x – em vapor de água e nitrogênio livre, com o propósito de reduzir a emissão de gases poluentes) e Filtragem de Partículas Diesel – DPF (retenção de micropartículas sólidas – fuligem – provenientes da combustão imperfeita do óleo diesel).

3. Geralmente, apresenta-se em formato cilíndrico, mas pode assumir variadas formas geométricas, dimensões e densidades de células, a depender das especificações do motor veicular a que se destina. É comercialmente denominado “catalisador de redução seletiva com função adicional de filtragem de material particulado” ou “SCRF”.

4. A classificação fiscal de mercadorias se fundamenta, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

6. A posição 84.21 abrange “Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases” (grifou-se) e as suas Nesh correspondentes dispõem:

II.- APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES

Um grande número de aparelhos deste grupo, por sua própria concepção, consiste em dispositivos puramente estáticos, desprovidos de qualquer mecanismo móvel. A presente posição engloba os filtros e depuradores de todos os tipos (mecânicos, químicos, magnéticos, eletromagnéticos, eletrostáticos, etc.); compreende também pequenos aparelhos de uso doméstico e os dispositivos filtrantes de motores de explosão, e ainda material industrial pesado, mas não engloba os simples funis, recipientes, cubas, etc. providos somente de uma tela filtrante ou de uma peneira e, a fortiori, os recipientes, sem características específicas, que se destinem a serem posteriormente guarnecidos de camadas de produtos filtrantes tais como areia, carvão vegetal, etc.

De modo geral, as máquinas e aparelhos deste grupo distinguem-se nitidamente pela sua própria utilização: filtração de líquidos ou tratamento de gases.

[...]

B) Filtração e depuração de gases.

Os aparelhos deste grupo destinam-se a reter as partículas sólidas ou líquidas em suspensão nos gases com a finalidade de recuperar produtos de valor (poeiras de carvão ou partículas metálicas dos gases de fornalhas ou de fornos metalúrgicos) ou simplesmente de

eliminar resíduos nocivos (despoeirar o ar ou fumaças (fumos), retirar o alcatrão dos gases, retirar os óleos do vapor expelido pelas máquinas a vapor, etc.).*

Conforme o seu princípio de funcionamento, podem distinguir-se:

[...]

4) Os filtros e depuradores de ar ou de outros gases, de ação química (incluindo os conversores catalíticos que transformam o monóxido de carbono dos gases de escape dos veículos automóveis).

[...]

PARTES

Ressalvadas as disposições gerais relativas à classificação das partes (ver as Considerações Gerais da Seção), também se classificam aqui as partes de filtros ou depuradores acima indicados tais como:

Cápsulas de filtros de líquidos, suportes, molduras e placas de filtros-prensas, tambores de filtros de líquidos ou gases, placas metálicas perfuradas ou providas de aletas, de filtros de gases.

*Todavia, deve observar-se que as placas filtrantes, de pasta de papel, incluem-se na **posição 48.12** e que, de modo geral, as outras superfícies filtrantes (cerâmicas, têxteis, feltros, etc.) classificam-se de acordo com a matéria constitutiva e os trabalhos recebidos.*

(grifou-se)

7. A leitura das Nesh acima evidencia que os conversores catalíticos para escapamentos de veículos classificam-se na posição 84.21, como depuradores de gases. Todavia, o catalisador objeto da consulta não se equipara a tais conversores catalíticos, por ainda não apresentar, no estado em que se encontra, o encapsulamento e as conexões necessárias à conformação do aspecto e da funcionalidade de um depurador de gases propriamente dito. O catalisador consiste, mais precisamente, numa superfície filtrante (colmeia cerâmica) impregnada internamente com agentes catalíticos (vanádio ou zeólitas à base de cobre e/ou ferro), que se destina a ser empregada na fabricação de um depurador de gases para veículos com motor a diesel. Ainda de acordo com as Nesh supracitadas, as superfícies filtrantes para aparelhos da posição 84.21 não se classificam, de modo geral, como partes, e sim de acordo com a matéria constitutiva e os trabalhos recebidos. Dessa forma, fica descartado o enquadramento do catalisador em análise no âmbito da posição 84.21.

8. A posição 38.15 compreende “*Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições*” e suas respectivas Nesh fornecem os esclarecimentos a seguir:

Esta posição compreende as preparações para iniciar ou acelerar certos processos químicos. Não se incluem, porém, os produtos que retardam o desenvolvimento desses processos.

Estas preparações incluem-se, geralmente, em dois grupos:

a) As do primeiro grupo são geralmente constituídas quer por uma ou mais substâncias ativas depositadas sobre um suporte (denominadas "catalisadores em suporte"), quer por misturas à base de substâncias ativas. Trata-se, na maior parte dos casos, de alguns metais, óxidos metálicos, outros compostos metálicos ou de misturas dessas substâncias. Os metais mais utilizados, como tal ou sob a forma de compostos, são o cobalto, níquel, paládio,

platina, molibdênio, cromo, cobre e o zinco. O suporte, por vezes ativado, é, em geral, constituído por alumina, carbono, gel de sílica, farinha siliciosa fóssil ou matérias cerâmicas. Os catalisadores Ziegler ou Ziegler-Natta, em suporte, são exemplos de "catalisadores em suporte".

b) [...]

(grifou-se)

9. A mercadoria consultada é essencialmente um catalisador em suporte, típico da posição 38.15. Ademais, não há, na Nomenclatura, qualquer outra posição cujo texto compreenda o catalisador de modo mais específico. Portanto, a posição apropriada realmente é a 38.15, que inclui as seguintes subposições:

38.15	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.
3815.1	- Catalisadores em suporte:
3815.11.00	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel
3815.12	-- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso
3815.19.00	-- Outros
3815.90	- Outros

10. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível.

11. A mercadoria enquadra-se textualmente na subposição de primeiro nível 3815.1 ("Catalisadores em suporte") e, por não conter níquel nem metais preciosos, classifica-se na subposição de segundo nível **3815.19.00** ("Outros"), que não apresenta desdobramentos regionais e, portanto, corresponde ao código NCM final.

Conclusão

12. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 38.15) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 3815.1 e da subposição de segundo nível 3815.19.00), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM **3815.19.00**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 5ª Turma, criada pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 25 de novembro de 2021. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente)

LUCAS ARAÚJO DE LIMA

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATOR E VICE-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

(Assinado digitalmente)

DANIEL TOLEDO ACRAZ

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado digitalmente)

STELA FANARA CRUZ COSTA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA